



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023 SMECD

Considerando a organização dos trabalhos nas Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos dos Arts.161 à 172 da lei Orgânica do Município, instruir:

Art. 1º. O LRCOM- Livro de Registro de Classe Online Municipal é um documento oficial da instituição de ensino para comprovação da frequência, registro de atividades escolares e conteúdo, bem como avaliações e rendimento escolar. As informações registradas refletem a realidade da instituição de ensino e a vida escolar dos estudantes, pois irão compor o Histórico Escolar de cada estudante, e deve ser preenchido diariamente.

§ 1º. Todo aluno tem direito ao abono de suas faltas, quando apresentar Atestado Médico.

§ 2º. Na ausência de atestado médico, caso o aluno venha apresentar 5 faltas consecutivas ou 7 faltas alternada sem justificativas é de responsabilidade do docente, notificar a Direção ou Equipe Pedagógica da Escola, para que a mesma esteja realizando a busca ativa de várias formas: telefonema, recado oral, mensagem por SMS, WhatsApp, bilhete, e-mail, carta, reunião ou visita domiciliar, para posteriormente registrar dentro do sistema SERP, afim de resgatar e garantir que o aluno volte a frequentar a escola.

§ 3º. Os casos de infrequência escolar não resolvidos pela Escola, deverão ser encaminhados para Rede de Proteção da Criança e do Adolescente;

Art. 2º. O cumprimento das horas-atividade a serem desenvolvidas na instituição de ensino pelo professor em docência, será organizado em conformidade com a direção da instituição.

Art. 3º. Após realizar a avaliação diagnostica de seus alunos e mapear as dificuldades é essencial levar em conta as diferenças de aprendizagens em cada turma, adotando estratégias pedagógicas que atendam tanto os alunos mais avançados quanto os menos. Essas adaptações curriculares, devem ser registradas no LRCOM- Livro de Registro de Classe Online Municipal, dentro do Campo Individual do aluno, a fim de garantir respaldo legal.

Art. 4º. Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados e registrados no Projeto Político Pedagógico seguindo os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

§1º. Nas turmas de Educação Infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, a avaliação é feita por meio de parecer descritivo semestral que abrange vários aspectos do desenvolvimento do aluno como um todo, avaliando o domínio adquirido.

§ 2º. Os alunos do 3º, 4º e 5º ano são avaliados por meio de notas, bimestralmente, onde é realizado provas e trabalhos avaliando o aprendizado. A média bimestral é 6,0 (seis) os alunos precisam obter um total de 24 pontos até o final do ano letivo para poderem progredir para outra turma (nível série), todo aluno independente do peso de sua nota, tem direito em realizar a recuperação, sendo ainda registrado no mínimo duas avaliações com suas respectivas recuperações no LRCOM- Livro de Registro de Classe Online Municipal.

§ 3º. Os alunos que foram avaliados e frequentam a Sala de Recurso Multifuncional recebem atendimento diferenciado por parte dos professores, pois eles têm adaptações curriculares garantidas na LDB pela Lei nº 9.394/96 e devem ser registradas no LRCOM- Livro de Registro de Classe Online Municipal, Relatório de aprendizagem

§ 4º. Para o aluno que apresentam dificuldade de aprendizagem é realizado o encaminhamento para o procedimento da avaliação psicopedagógica realizada na secretaria de educação pela psicóloga e pela pedagoga da educação especial. Com essa avaliação o aluno pode ser inserido na modalidade de educação especial- Sala de Recurso Multifuncional ou classe especial - sendo essas alternativas oferecidas pelo contexto escolar, visando sanar a dificuldade apresentada pelo aluno, porém para a efetivação desse procedimento a parceria entre escola e família é fundamental, pois esse procedimento é realizado em sessão de atendimento em período contrário ao que o aluno estuda, sendo de responsabilidade da família e da escola a presença/frequência do aluno aos atendimentos para a realização da avaliação.

§ 5º. O portfólio é um instrumento avaliativo de acompanhamento individual e sistematizado, que auxilia no processo de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento do educando levando em consideração aspectos qualitativos de aprendizagem sobre os quantitativos. Sendo organizado por atividades e trabalhos selecionados, desenvolvidos com alunos ao longo do período letivo.

Art. 5º. O currículo do Ensino Fundamental e Educação Infantil é fundamentado pela Base Nacional Comum e Referencial em foco do Paraná, sendo de responsabilidade do docente, organizar e ministrar os conteúdos. A parte diversificada do currículo serão definidos pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo como: Cultura indígena, africana e europeia; Temas como saúde, sexualidade e gênero; Vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente; Preservação do meio ambiente; Educação financeira para o consumo; Direitos dos idosos; Educação para o trânsito; Bullying, racismo e outros preconceitos; Trajetória da mulher na sociedade.

Art. 6º. É de responsabilidade da Escola, Equipe Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação promover articulações da Educação Infantil para com o Ensino Fundamental (1º ano), bem como das turmas de 5º ano para o 6º ano, afim de promover uma transição adequada, tornando assim este processo tranquilo.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 7º. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da escola e no Regimento Escolar. É o momento em que professores, equipe pedagógica e direção se reúnem para discutir, avaliar as ações educacionais e indicar alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, sendo assim é imprescindível a presença de todos os envolvidos.

Art. 8º. Todos os alunos têm direito a matrícula na escola mais próxima de sua residência, devidamente comprovados pelo georreferenciamento;

§ 1º. Para as matrículas de crianças de 0 a 3 anos no Centro de Educação Infantil Dona Anice, será usado como critérios de matrículas quando as vagas não forem suficientes, declaração que comprove que a responsável trabalha (com registro em cartório de veracidade por parte do empregador) ou situação de vulnerabilidade (comprovada pela Assistente Social, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto);

§ 2º. Para as matrículas de crianças de 0 a 3 anos no Centro de Educação Infantil Dona Anice, na necessidade de haver lista de espera por vaga, a mesma será divulgada bimestralmente no site da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR.

Art. 9º. Os Professores que atuam diretamente nas turmas de alfabetização das turmas de educação infantil até o fundamental são ofertados cursos subsidiados pelos programas federais e estaduais: Tempo de Aprender, Educa Juntos e Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, Formadores Municipais estes programas são vinculados com as turmas descritas acima, sendo de grande valia a participação dos docentes regentes das turmas e deverá ser levado em conta a viabilidade de participação na escolha de aulas.

Art. 10º. Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e escola serão articulados as avaliações realizadas a nível nacional, estadual e municipal que tem como objetivo subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos. Exemplo de avaliações: Prova paraná, Paraná Mais, Prova Saeb, Prova de fluência e provas realizadas pela secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os indicadores produzidos por essas avaliações devem auxiliar os sistemas de ensino e comunidade escolar no direcionamento as práticas educativas e pedagógicas.

Art. 11º. A Secretária de Educação oferta atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, e Assistente Social, sendo de grande importância o incentivo por parte da Escola e dos Docentes na identificação das necessidades dos educandos em frequentar estes atendimentos e motivação em manter a assiduidade.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 25 de outubro de 2023.

MICHELLE REGINA POTUK

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto